

CONSELHO FISCAL

Art. 50

O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 1º - Após eleitos, os Conselheiros Fiscais deverão participar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pela OCEMG, com certificação de aproveitamento, válido por 03 (três) anos, no máximo.

Parágrafo 2º - Se o Conselheiro Fiscal não apresentar a certificação ou deixar de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCEMG, estabelecer novo prazo para a participação em treinamento ou substituir Conselheiro Efetivo por conselheiro Fiscal suplente certificado.

Art. 51

Serão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si ou com os membros da Diretoria, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 1º - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade.

Parágrafo 2º - Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os Conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.

Art. 52

Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, que exercerá o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que for escolhido pelos seus pares.

CONSELHO FISCAL

Art. 53

O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Presidente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

Parágrafo 2º- Quando a comunicação não ocorrer forma prevista no caput deste artigo, o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência for registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente ao Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselheiro ausente não fará jus ao recebimento da cédula de presença, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 54

Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

Art. 55

No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 56

No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria, a quem caberá convocar a Assembléia Geral para a eleição dos substitutos.

Art. 57

Competirá ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

CONSELHO FISCAL

- III. Solicitar à Diretoria a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar o seu Regimento Interno;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Recomendar à Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII. Submeter à apreciação da Diretoria propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI. Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XII. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- XIII. Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV. Verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a Cooperativa nos prazos convencionados;
- XVI. Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;
- XVII. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da Diretoria;
- XVIII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- XIX. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

CONSELHO FISCAL

- XXII. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- XXIII. Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIV. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembléia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXV. Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão - OCEMG, para o desempenho das suas funções;
- XXVI. Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;
- XXVII. Informar a Diretoria sobre as conclusões de seu trabalho;
- XXVIII. Informar à Diretoria as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral;
- XXIX. Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCEMG às atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Fiscal;
- XXX. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Art. 58

O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- V. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- VI. Solicitar à Diretoria o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- VII. Marcar as datas das reuniões Ordinárias e convocar as Extraordinárias;

CONSELHO FISCAL

VIII. Designar secretário ad hoc para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;

XIX. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;

X. Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCEMG às atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitado.

XI. Convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCEMG.

Art. 59

Serão de competência dos Conselheiros Fiscais efetivos ou, em sua ausência, dos respectivos suplentes, as seguintes atribuições:

I. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;

II. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;

III. Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo coordenador;

Art. 60

O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da Cooperativa, solicitado com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

I. Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;

II. Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da reunião;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;

IV. Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;

V. Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal;

CONSELHO FISCAL

Art. 61

O Conselho Fiscal deverá ter um livro próprio de registro da presença dos Conselheiros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do seu Presidente.

Art. 62

O Presidente do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio.

Parágrafo 1º - Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Presidente, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

Parágrafo 2º - Terão preferência os processos que necessitarem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

Art. 63

O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, como instrumento de sua organização interna, onde deverão constar os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na Lei, no Estatuto Social da Cooperativa, no Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras e Resolução 005/2002 da OCB.

Parágrafo Único - Deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

- I. Estatuto Social da Cooperativa;
- II. Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);
- III. Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais;
- IV. Cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- V. Todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;
- VI. Atas e editais de convocação das Assembléias Gerais;
- VII. Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- IX. Balanços e balancetes mensais;
- X. Demais demonstrativos econômicos e financeiros;
- XI. Plano anual de trabalho;
- XII. Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

CONSELHO FISCAL

Art. 64

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, por seu substituto.

Parágrafo Único - Serão observadas as seguintes regras para a realização das reuniões:

- I. Deverão ser realizadas com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos;
- II. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata os nomes dos Conselheiros faltosos;
- III. Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões Ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as Extraordinárias, de 03 (três) dias;
- IV. Nas reuniões Extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros;
- V. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
 - a) Abertura da reunião, pelo Presidente;
 - b) Verificação de quorum;
 - c) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - d) Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
 - e) Distribuição de processos e outros documentos que serão examinados;
 - f) Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- VI. Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião.
- VII. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e da equipe de apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros;
- VIII. Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Fiscal;
- IX. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;
- X. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que serão assinadas pelo Presidente e Conselheiros presentes à reunião;
- XI. As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e nelas deverão constar os seguintes registros:

- a) Natureza, data, horário e local da reunião;

CONSELHO FISCAL

- b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) Indicação de quem presidiu a reunião;
- d) Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
- e) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- f) Encerramento e assinaturas dos presentes.

Art. 65

Caberá ao Conselho Fiscal recomendar para a Assembléia Geral Ordinária a aprovação, ou não, da prestação de contas anual da gestão da Cooperativa.

Parágrafo 1º - A reunião para a deliberação sobre a prestação de contas da Cooperativa deverá ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - O relato para a Assembléia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da Cooperativa, culminando com a sua recomendação para os cooperados sobre a prestação de contas da Cooperativa.

Parágrafo 3º - O relato para a Assembléia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 66

Os Conselheiros Fiscais farão jus à cédula de presença nas reuniões.

Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 67

O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 02 (dois) cooperados indicados pela Diretoria e 03 (três) cooperados indicados pelo Conselho Fiscal em exercício, ficando os indicados impedidos de concorrer ao pleito respectivo.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes à eleição para o Conselho Fiscal, que deverão ser completas (membros efetivos e seus respectivos suplentes), deverão se inscrever na sede da Cooperativa, comprovando os requisitos dos artigos supra, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data da realização da Assembléia, prevista no Edital.

CONSELHO FISCAL

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de chapa, que deverá conter a assinatura de todos os candidatos, será entregue à comissão eleitoral, que o registrará em livro próprio, por ordem cronológica de apresentação, mediante protocolo ou recibo.

Parágrafo 3º - As chapas candidatas serão rejeitadas pela comissão eleitoral, se apresentadas em desacordo com as normas deste Estatuto. Da rejeição, que deverá ser comunicada a qualquer membro da(s) chapa(s) rejeitada(s), por escrito, caberá recurso, que será encaminhado pela comissão eleitoral à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º - Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, as inscrições poderão ser prorrogadas pela comissão eleitoral para até o início dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 68

A comissão eleitoral, por ato de seu coordenador, assumirá o comando da Assembléia no momento em que tiver início a apreciação do item da pauta relativo à eleição, até a proclamação da chapa eleita.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembléia Geral optar por um dos seguintes processos de votação:

- I. Por aclamação;
- II. Aberto;
- III. Secreto.

Parágrafo 2º - Os cooperados serão chamados, para votação aberta ou secreta, quantas vezes forem necessárias, por ordem de suas assinaturas no livro de registro de presenças e/ou listas devidamente preparadas para substituir ou complementar o respectivo livro.

Parágrafo 3º - Serão instaladas, se necessárias, cabinas e mesas de apuração, na quantidade necessária à realização racional e criteriosa das eleições.

Parágrafo 4º - O coordenador, ao entregar a cédula de votação, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

Parágrafo 5º - Os componentes das chapas candidatas poderão votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão encaminhadas à comissão eleitoral e julgadas pela

CONSELHO FISCAL

Assembléia.

Art. 69

Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente:

- a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à Cooperativa de cada componente;
- b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.

Art. 70

Concluídos os trabalhos, o coordenador da comissão eleitoral lavrará ata circunstanciada, na qual será registrado o resultado das eleições, com o total de votos apurados, os votos brancos, nulos e também as impugnações, se houver, além das principais ocorrências que merecerem registro.

Art. 71

O Conselho Fiscal será empossado imediatamente ou no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a Assembléia de eleição, com a assinatura do termo de posse lavrado pelo Diretor Administrativo, em exercício.